



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO INICIAL RSF Nº 05/2023 - PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO AUTOMOTIVA PROGRAMADA COM EMPRESA AUTORIZADA VISANDO MANTER A GARANTIA TÉCNICA EM DUAS AMBULÂNCIAS RENAULT MASTER NIKS AMB2. ART. 75, INCISO IV, "A" DA LEI 14.133/21.

1. Trata-se de dispensa de licitação para avença com objetivo de contratação de serviços de revisão de veículos, a fim de manter a garantia de fábrica, nos termos do art. 75, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Conforme consta nos autos, especificamente no Documento de Formalização de Demanda, é necessário a realização da revisão de 20.000 km de duas ambulâncias, placas SEO-9E31 e SEO-PE28.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda assinado pela Secretária Municipal de Transporte e Viação;
- Cotação dos Preços;
- Manifestação Orçamentária favorável;
- Parecer Financeiro Favorável;
- Estudo Técnico Preliminar

É o breve relatório.

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL



- ESTADO DO PARANÁ -

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso IV, alínea "a", prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação que tenha por objetos bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Verifico que a licitação está estimada em R\$ 3.216,30 - três mil duzentos e dezesseis reais e trinta centavos - portanto, ela está de acordo com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II.

No entanto, o fundamento legal para a realização da presente dispensa não é o artigo 75, inciso II, mas sim o art. 75, inciso IV, alínea "a", prevê a hipótese de dispensa de licitação visando a manutenção da garantia técnica de fábrica.

Além disso, verifico que constam anexos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL



- ESTADO DO PARANÁ -

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os parecer financeiros e contábeis demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

A razão de escolha do contratado FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA conforme consta no Termo de Referência, se justifica em razão de ser a autorizada da marca dos veículos mais próxima do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, sendo norma da empresa que a autorizada mais próxima é a credenciada para a realização dos serviços de revisão (art. 72, VI).

Por fim, consta autorização do prefeito municipal para a contratação direta (art. 72, VIII).

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pelo prosseguimento da dispensa de licitação nº 022/2023.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 04 de janeiro de 2024.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542